



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 08/2024, de 5 abril
Reunião Extraordinária

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, nesta vila do Crato, no Auditório Municipal do Crato, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente da Câmara **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Pedro Miguel Belo Coelho, Marco Fernando Duque de Mendonça e Florinda João Requeixa Ribeiro Fortunato Raposo.**-----

Não compareceu o senhor Vereador **José Correia da Luz**, não justificando a sua ausência, podendo ainda fazê-lo nos termos regimentalmente previstos. -----

Verificado o quórum necessário o senhor Presidente deu início à Reunião pelas dez horas e dezoito minutos. -----

PERÍODO DE ORDEM DO DIA: -----

126 – Processo Disciplinar n.º 1/2023, 27-10 – Apreciação do Relatório Final e Decisão-----

O senhor Presidente da Câmara deu a palavra à Dr.ª Maria da Costa, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, instrutora deste processo em conjunto com o Dr. David Luz, para fazer um resumo dos factos referentes ao Relatório Final do Processo supra identificado. -----

A **Dr.ª Maria da Costa**, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de instrutora do processo esclareceu detalhadamente todo o desenvolvimento do processual em apreciação. -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Presente à Câmara o Processo Disciplinar n.º 1/2023, de 27-10, e respetivo Relatório Final da instrução do mesmo, anexos e parte integrante da presente proposta, aqui se dando por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, processo esse instaurado ao trabalhador Alexandre Manuel Claro das Neves, residente da Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 14, Crato, titular do cartão



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 08/2024, de 5 abril
Reunião Extraordinária

de cidadão n.º 11133249, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, que desempenha funções no Setor de Obras Municipais e Parque de Máquinas da Divisão de Serviços Técnicos do Município do Crato, por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Crato, datado de 27 de outubro de 2023, por haver fortes indícios de ter praticado factos suscetíveis de configurarem ilícitos de natureza disciplinar/criminal;-----

2. A instauração do processo disciplinar teve por base uma participação subscrita pelo Vereador da Câmara Municipal do Crato, Pedro Miguel Belo Coelho, datada de 25 de outubro de 2023, nos termos da qual foram descritos factos concretos, determinados e quantificados que revelavam indícios fortes de constituírem infrações de natureza disciplinar, e até criminal, em que suspeitas reveladoras e sustentadas recaíam diretamente sobre o trabalhador Alexandre Manuel Claro das Neves, melhor identificado supra;-----

3. Decorrente da instrução do processo, deu-se como provado que o trabalhador em causa praticou os factos que constituem ilícitos puníveis em termos disciplinares elencados no primeiro parágrafo do Relatório Final do processo disciplinar, e que lhe são censuráveis – tendo havido, inclusivamente, confissão voluntária e espontânea do trabalhador quanto aos mesmos;-----

4. Foi assegurado o direito de audição e defesa do trabalhador que não apresentou pronúncia ao processo; -----

5. Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4, do artigo 197.º, com o n.º 1, do artigo 180.º, ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP, na sua redação atual, a Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão e aplicação das sanções disciplinares previstas no já referido n.º 1, do artigo 180.º da LTFP. -----

Assim, proponho:-----

1. Em conformidade com o teor, prova produzida, fundamentos, circunstâncias atenuantes e agravantes, conclusões e proposta do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2023, de 27-10, anexo e parte integrante da presente proposta, aqui se dando por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, aplicar ao trabalhador Alexandre Manuel Claro das Neves, residente da Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 14, Crato, titular do cartão de cidadão n.º 11133249, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, que desempenha funções no Setor de Obras Municipais e Parque de Máquinas da Divisão de Serviços Técnicos do Município do



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 08/2024, de 5 abril
Reunião Extraordinária

Crato, a sanção de despedimento disciplinar, prevista no n.º 5, do artigo 181.º, conjugado com o artigo 187.º, ambos da LTFP; -----

2. Para todos os efeitos legais, a sanção de despedimento disciplinar acarreta a inviabilidade da manutenção do vínculo de emprego público porquanto: a) Pela natureza das infrações, que são passíveis de, eventualmente, constituir crime no âmbito da lei penal portuguesa; b) Na prática dolosa dos factos descritos, na medida em que o trabalhador previu e representou, evidentemente, que, com todos os seus atos e omissões, quaisquer que sejam, estava a lesar de forma direta a entidade empregadora – em sede de raciocínio hipotético não se consegue teorizar uma situação em que, perante a factualidade (abastecer viaturas próprias ou de terceiro com recurso aos meios do Município, ou entregar a outrem os cartões, por mais do que uma ocasião, para o mesmo efeito) seja de considerar que não tenha sido uma opção ponderada e premeditada; c) Na gravidade das infrações, que correspondem a uma violação perpetuada de vários deveres gerais do trabalhador, conforme supra descritos, de forma grave, quer por ação, quer por omissão, de modo continuado no tempo, não se tratando de meros atos isolados, momentâneos ou instantâneos, tudo levando a crer que, caso o esquema que o trabalhador confessou (ou seja, do abastecimento de viaturas de terceiros com recurso aos cartões Galp Frota do Município) não tivesse sido descoberto, o mesmo teria tido continuidade e ainda por não se limitarem a que dos mesmos adviesse apenas proveito próprio mas também de terceiros; d) Da dimensão do prejuízo que foi causado à entidade empregadora, valores apurados à data na ordem dos €16.000,00 (dezasseis mil euros); -----

Ainda, e em conformidade com o já citado Relatório Final, considera-se que o trabalhador ao violar todos estes deveres gerais, bem como os deveres especiais inerentes às suas funções e que derivam do seu conteúdo funcional, fazendo-o de forma dolosa e reiterada, levou a uma quebra de confiança por parte do empregador público no trabalhador irreparável, sendo inviável a manutenção do vínculo de emprego público, quer para a entidade pública, quer, designadamente, por questões de justiça e exemplos a prosseguir para com todos trabalhadores do Município do Crato. Mais, face à gravidade e dimensão das infrações e do prejuízo causado ao erário público não se consegue teorizar proposta alternativa de sanção que encontre justiça e equidade na sua finalidade, quer nos fins que a entidade pública prossegue, quer quanto às relações laborais com os seus trabalhadores. Motivos bastantes pelos quais se considera, assim, estarem todos os requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 08/2024, de 5 abril
Reunião Extraordinária

h

reunidos para que seja aplicada a sanção de despedimento disciplinar prevista, no n.º 5, do artigo 181.º, conjugado com o artigo 187.º, ambos da LTFP, bem como justificada a inviabilidade de manutenção do vínculo de emprego público do trabalhador Alexandre Manuel Claro das Neves; -----

3. Que a deliberação da Câmara seja tomada por escrutínio secreto, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

4. Que seja notificado o trabalhador em conformidade com o no n.º 4, do artigo 180.º, e com artigos 222.º e 214.º, todos da LTFP, e com as alíneas a), b) e c), do n.º 2 e n.º 3, do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos nos artigos 182.º e 223.º da mesma LTFP. -----

O senhor **Vereador Marco Mendonça** reconheceu o trabalho dos técnicos responsáveis por um processo muito bem instruído, assim como do senhor Presidente e do senhor Vereador que tiveram de iniciar o mesmo. Afirmou ser uma situação lamentável, que os deixava numa posição complexa e até mesmos chocados. Questionou se o assunto, devido à sua natureza já tinha dado entrada no Ministério Público. Inquiriu qual era a forma de a Câmara ser ressarcida visto a mesma ter sido lesada. Questionou também a data em que esta situação ocorreu e se a mesma dizia respeito apenas a combustíveis. Perguntou se existia mais algum processo a decorrer no Município sobre este tema ou de qualquer outra natureza.

O senhor **Vereador Pedro Coelho** felicitou a Dr.ª Maria Costa e o Dr. David Luz pelo trabalho realizado por ambos e que pudessem servir de exemplo para outros Municípios em situações idênticas. Explicou ao Vereador Marco Mendonça a existência de um período onde identificaram estes movimentos fraudulentos (final de junho até princípio de outubro). Sublinhou terem feito na altura uma triagem exaustiva a todos os cartões "Galp Frota" do Município, com referência a um período de dois anos, vindo apenas a detetar-se os movimentos em causa, perfeitamente sinalizados na documentação entregue a todos os Vereadores. O senhor **Vereador Pedro Coelho** agradeceu a quem o acompanhou durante todo este processo difícil, mas de consciência tranquila de que todos os passos dados foram calculados de modo a não colidirem com nada, nem ninguém. -----



O senhor **Presidente** esclareceu que no momento em que verificaram a falta dos cartões "Galp Frota", apresentaram queixa às autoridades, muito antes de terem noção do resultado deste processo. Informou já terem entregue mais documentação solicitada pelo Núcleo de Investigação Criminal da GNR, sublinhando saber que alguns funcionários já tinham sido ouvidos por estes últimos. Declarou não existirem outros processos disciplinares a decorrer no Município sobre os mesmos factos, ou sobre outros. -----

A senhora **Vereadora Florinda Raposo** reconheceu o trabalho meritório de todos aqueles que acompanharam o processo. Afirmou que em mais de 20 anos de autarca, este era um dos momentos mais difíceis, mas era obrigatório tomarem as decisões necessárias em prol do bem comum. -----

A Câmara Municipal **deliberou aprovar, através de votação por escrutínio secreto, com quatro votos favoráveis (unanimidade)**, que se anexam à presente ata, a aplicação da sanção de despedimento disciplinar, prevista no n.º 5, do artigo 181.º, conjugado com o artigo 187.º, ambos da LTFP, ao trabalhador Alexandre Manuel Claro das Neves, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, por ter violado os deveres gerais do trabalhador, previstos nas alíneas a), b), e), f), g) do n.º 2, do artigo 73.º LTFP, a saber: a) Dever da prossecução do interesse público, na medida em que foram prosseguidos interesses meramente pessoais traduzidos num grave prejuízo para o erário público, afetando dessa forma os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; b) Dever de isenção, na medida em que retirou vantagens indevidas para si e para terceiros no âmbito das funções que exerce no Município do Crato; e) Dever de zelo, na medida em que, com tal comportamento, violou normas legais, bem como todas as ordens e instruções de serviço dos seus superiores hierárquicos; f) Dever de obediência, na medida em que, com tal comportamento, não acatou as ordens dos seus superiores hierárquicos; g) Dever de lealdade, na medida em que, com tal comportamento, foi insubordinado face aos objetivos do órgão ou serviço. Em conformidade com a proposta apresentada e subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, nos termos integralmente subscritos e com a justificação e fundamentação que constam do Relatório Final da instrução do processo disciplinar, a violação de todos estes deveres acarretam a inviabilidade de manutenção do vínculo de emprego público porquanto: a) Pela natureza das infrações, que são passíveis de, eventualmente,



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 08/2024, de 5 abril
Reunião Extraordinária

h

constituir crime no âmbito da lei penal portuguesa; b) Na prática dolosa dos factos descritos, na medida em que o trabalhador previu e representou, evidentemente, que, com todos os seus atos e omissões, quaisquer que sejam, estava a lesar de forma direta a entidade empregadora – em sede de raciocínio hipotético não se consegue teorizar uma situação em que, perante a factualidade (abastecer viaturas próprias ou de terceiro com recurso aos meios do Município, ou entregar a outrem os cartões, por mais do que uma ocasião, para o mesmo efeito) seja de considerar que não tenha sido uma opção ponderada e premeditada; c) Na gravidade das infrações, que correspondem a uma violação perpetuada de vários deveres gerais do trabalhador, conforme supra descrito, de forma grave, quer por ação, quer por omissão, de modo continuado no tempo, não se tratando de meros atos isolados, momentâneos ou instantâneos, tudo levando a crer que, caso o esquema que o trabalhador confessou (ou seja, do abastecimento de viaturas de terceiros com recurso aos cartões Galp Frota do Município) não tivesse sido descoberto, o mesmo teria tido continuidade, e ainda, por não se limitarem a que dos mesmos adviesse apenas proveito próprio, mas também de terceiros; d) Da dimensão do prejuízo que foi causado à entidade empregadora, valores apurados à data na ordem dos €16.000,00 (dezasseis mil euros). Considera-se que, não obstante as circunstâncias atenuantes que militam a favor do trabalhador, mas também a existência de circunstâncias agravantes, o trabalhador ao violar todos estes deveres gerais, bem como os deveres especiais inerentes às suas funções e que derivam do seu conteúdo funcional, fazendo-o de forma dolosa, reiterada e premeditada levou a uma quebra de confiança por parte do empregador público no trabalhador irreparável, sendo inviável a manutenção do vínculo de emprego público. Para todos os efeitos legais em tudo se remete para as conclusões e proposta vertidas no Relatório Final da instrução do processo disciplinar, que se subscreve na íntegra, aqui se dando por integralmente reproduzido. -----

127 – Votação da Minuta da Ata. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a minuta de ata por **unanimidade**. -----

O senhor **Presidente** encerrou a reunião agradecendo de forma especial à Dr.ª Maria Costa, ao Dr. David Luz e ao Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos, ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e ao Técnico que se encontrava a fazer a



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 08/2024, de 5 abril
Reunião Extraordinária

gravação da Reunião. Deixou uma palavra de conforto e de agradecimento pelo trabalho diário de todos os envolvidos no processo. O senhor **Presidente** destacou que apesar de sermos poucos na Câmara Municipal, depois de ver o trabalho final deste processo, concluía que eramos muito bons naquilo que fazíamos. Reconheceu e agradeceu a solidariedade demonstrada por todos os envolvidos e manifestou ter sentido de grande parte dos trabalhadores da área operacional uma enorme revolta quando se aperceberam desta situação. Sublinhou que todos aqueles que utilizavam um cartão "Galp Frota" foram colocados em causa durante algum tempo e não saberem qual a reação de cada um deles num futuro próximo. O senhor **Presidente** concluiu terem agido em consciência perante as obrigações que tinham, tendo de estar preparados para decisões futuras que até pudessem contrariar a decisão do presente dia. Completou que no seu entendimento deveriam viver bem com a decisão ali tomada, porque o fizeram de forma correta, equilibrada, garantindo e defendendo o Município. Agradeceu também aos Vereadores pela forma clara como intervieram na presente Reunião de Câmara, assim como pelas questões colocadas. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou a reunião encerrada pelas dez horas e cinquenta e seis minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por nós, Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus de Matos que a elaborámos e subscrevemos. -----

Ata aprovada pela deliberação n.º 129, inserta na minuta de ata 9/2024, de 17 de abril de 2024. -----